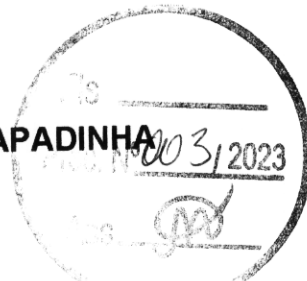




PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO Nº 147/2023. PROC. ADM. Nº 1949/2023.
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.117.709/0001-58, com sede na Av. Presidente Vargas, 310 - Centro - Chapadinho/MA - CEP 65500000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

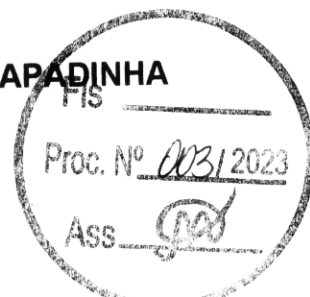
O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, “c”, § 3º da Lei Nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 25.758.266,55 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 4.378.905,31 (quatro milhões e trezentos e setenta e oito mil e novecentos e cinco reais e trinta e um centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

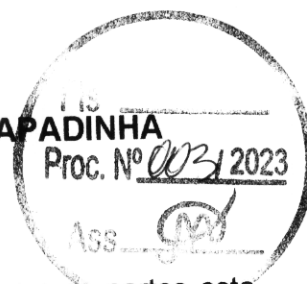
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Chapadinha/MA como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Chapadinho(MA), 02 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 131/2024
PROCESSO Nº 0748/2024
INEX Nº 003/2024

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO
DOS CAMPEONATO TAÇA CIDADE 2024,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA E A LIGA
ESPORTIVA DE CHAPADINHA, NA FORMA A
SEGUIR:**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadinho - Maranhão, doravante denominada PATROCINADORA, neste ato devidamente representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. **VANIA DUARTE MOTA SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 110.247.587-45 e a **LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA - LEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.758.163/0001-14, sediada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, Chapadinho – MA, CEP 65.500-000, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Leônidas de Sousa Fonseca**, portador do R.G nº. 10496 PM MA, inscrito no CPF sob o nº. 215.692.903-34, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**, nos termos do processo em epígrafe, celebram o presente Instrumento, que se regerá pelo disposto no Art. 74, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 04/2014, de 02 de janeiro de 2014, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

1

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Instrumento é a concessão de patrocínio pela PATROCINADORA à PATROCINADA, para a realização do **CAMPEONATO TAÇA CIDADE 2024**, a ser realizado no período de acordo com cronograma de execução das competições, denominado pela Liga Esportiva de Chapadinho, que tem como identificação do objeto:

Evento Esportivo denominado de **CAMPEONATO TAÇA CIDADE 2024**, sendo eles: Projeto Campeonato Taça Cidade 2024, destinada ao preparativos do Campeonato, como troféus, medalhas, redes, bolas, pagamento da equipe de arbitragem e as referidas premiações para campeão, vice-campeão no município e auxiliar no crescimento do esporte e lazer em nosso município, enfatizando sempre o processo de inclusão social como um fator de desenvolvimento humano e que também vai proporcionar o processo de integração e incentivo a prática esportiva entre nossas crianças, jovens e adultos, com das seguintes modalidades: Futsal, Futebol de Campo, Vôlei de Praia, Vôlei de Quadra, Basquete, Ciclismo, Atletismo, Futevôlei, Beacher Soccer e Jiu-Jitsu.

Parágrafo Primeiro – A PATROCINADORA terá em contrapartida agregada a logomarca da Prefeitura Municipal “Compromisso e Desenvolvimento” em banners publicitários, chamadas, faixas e outros, em todos os programas a serem transmitidos via satélite. A marca do Município deverá ser utilizada com destaque, como principal patrocinadora juntamente com o apoio prestado pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato decorre da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PATROCINADA destinará exclusivamente o valor do presente contrato para o pagamento das despesas referente a programação a ser realizada no evento esportivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - A PATROCINADORA ficará responsável pelo fornecimento da logomarca da Prefeitura Municipal, para aplicação e divulgação por parte da PATROCINADA, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Fica a cargo da PATROCINADA, a confecção e aplicação das marcas da Prefeitura Municipal, como principais patrocinadores da apresentação **CAMPEONATO TAÇA CIDADE 2024**, em todas as peças publicitárias utilizadas (nas medidas máximas permitidas) durante todo o período de evento, como banner's publicitários, chamadas, faixas e outros.

CLÁUSULA QUINTA - A PATROCINADA fica obrigada a consultar previamente a Secretária Municipal de Comunicação da PATROCINADORA, para definição de todo material de divulgação, estabelecido neste Contrato;

2

DO VALOR DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA SEXTA - Pelos serviços prestados de divulgação e patrocínio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA o valor global de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, a ser pago durante a realização das atividades esportivas, objeto deste contrato, estando incluso todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O Prazo de vigência do Contrato será de **26/03/2024 a 24/03/2024**, contados da data de sua assinatura do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado após a formalização desse contrato, pela **Prefeitura Municipal de Chapadinhã**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (pro rata die);

Parágrafo Segundo – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de execução do objeto do presente instrumento será imediato, contados a partir da assinatura do contrato e término no dia 23/04/2024.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato, **designará o gestor do contrato**, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Esportes, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A PATROCINADORA se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, por parte da PATROCINADA, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a PATROCINADORA.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento, sujeitará a PATROCINADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos, mediante ajuste das partes e, não sendo possível, na forma da lei, em juízo;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os recursos orçamentários previstos para a presente contratação, são oriundos da PATROCINADORA e estão assegurados através da Dotação Orçamentária:

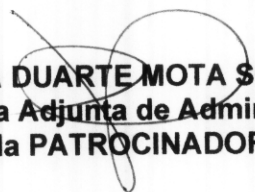
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0019.2054.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0019.2055.0000	CONVENIO COM ENTIDADES E AGREMIÇÕES ESPORTIVAS
33.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro desta cidade de Chapadinho do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **PATROCINADORA**, pela **PATROCINADA** e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Chapadinho, (MA) 23 de Fevereiro de 2024.


VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
pela **PATROCINADORA**


LEONIDAS DE SOUSA FONSECA
LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA - LEC
Pela **PATROCINADA**

TESTEMUNHAS:

NOME 1. _____
CPF: _____

NOME 2. _____
CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 131/2024
PROCESSO Nº 0748/2024
INEX Nº 003/2024

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO
DOS CAMPEONATO TAÇA CIDADE 2024,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA E A LIGA
ESPORTIVA DE CHAPADINHA, NA FORMA A
SEGUIR:**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadinha - Maranhão, doravante denominada PATROCINADORA, neste ato devidamente representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. **VANIA DUARTE MOTA SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 110.247.587-45 e a **LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA - LEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.758.163/0001-14, sediada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, Chapadinha – MA, CEP 65.500-000, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Leônidas de Sousa Fonseca**, portador do R.G nº. 10496 PM MA, inscrito no CPF sob o nº. 215.692.903-34, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**, nos termos do processo em epígrafe, celebram o presente Instrumento, que se regerá pelo disposto no Art. 74, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 04/2014, de 02 de janeiro de 2014, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

1

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Instrumento é a concessão de patrocínio pela PATROCINADORA à PATROCINADA, para a realização do **CAMPEONATO TAÇA CIDADE 2024**, a ser realizado no período de acordo com cronograma de execução das competições, denominado pela Liga Esportiva de Chapadinha, que tem como identificação do objeto:

Evento Esportivo denominado de **CAMPEONATO TAÇA CIDADE 2024**, sendo eles: Projeto Campeonato Taça Cidade 2024, destinada ao preparativos do Campeonato, como troféus, medalhas, redes, bolas, pagamento da equipe de arbitragem e as referidas premiações para campeão, vice-campeão no município e auxiliar no crescimento do esporte e lazer em nosso município, enfatizando sempre o processo de inclusão social como um fator de desenvolvimento humano e que também vai proporcionar o processo de integração e incentivo a prática esportiva entre nossas crianças, jovens e adultos, com das seguintes modalidades: Futsal, Futebol de Campo, Vôlei de Praia, Vôlei de Quadra, Basquete, Ciclismo, Atletismo, Futevôlei, Beach Soccer e Jiu-Jitsu.

Parágrafo Primeiro – A PATROCINADORA terá em contrapartida agregada a logomarca da Prefeitura Municipal “Compromisso e Desenvolvimento” em banner’s publicitários, chamadas, faixas e outros, em todos os programas a serem transmitidos via satélite. A marca do Município deverá ser utilizada com destaque, como principal patrocinadora juntamente com o apoio prestado pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato decorre da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – A PATROCINADA destinará exclusivamente o valor do presente contrato para o pagamento das despesas referente a programação a ser realizada no evento esportivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A PATROCINADORA ficará responsável pelo fornecimento da logomarca da Prefeitura Municipal, para aplicação e divulgação por parte da PATROCINADA, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Fica a cargo da PATROCINADA, a confecção e aplicação das marcas da Prefeitura Municipal, como principais patrocinadores da apresentação **CAMPEONATO TAÇA CIDADE 2024**, em todas as peças publicitárias utilizadas (nas medidas máximas permitidas) durante todo o período de evento, como banner's publicitários, chamadas, faixas e outros.

CLÁUSULA QUINTA – A PATROCINADA fica obrigada a consultar previamente a Secretária Municipal de Comunicação da PATROCINADORA, para definição de todo material de divulgação, estabelecido neste Contrato;

2

DO VALOR DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços prestados de divulgação e patrocínio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA o valor global de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, a ser pago durante a realização das atividades esportivas, objeto deste contrato, estando incluso todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O Prazo de vigência do Contrato será de **26/03/2024 a 24/03/2024**, contados da data de sua assinatura do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado após a formalização desse contrato, pela **Prefeitura Municipal de Chapadinha**.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (pro rata die);

Parágrafo Segundo – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de execução do objeto do presente instrumento será imediato, contados a partir da assinatura do contrato e término no dia 23/04/2024.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato, **designará o gestor do contrato**, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Esportes, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A PATROCINADORA se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento, por parte da PATROCINADA, ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros causados a PATROCINADORA.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento, sujeitará a PATROCINADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos, mediante ajuste das partes e, não sendo possível, na forma da lei, em juízo;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os recursos orçamentários previstos para a presente contratação, são oriundos da PATROCINADORA e estão assegurados através da Dotação Orçamentária:

02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0019.2054.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0019.2055.0000	CONVENIO COM ENTIDADES E AGREMIÇÕES ESPORTIVAS
33.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro desta cidade de Chapadinho do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **PATROCINADORA**, pela **PATROCINADA** e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Chapadinho, (MA) 23 de Fevereiro de 2024.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
pela **PATROCINADORA**

Leonidas de Sousa Fonseca
LEONIDAS DE SOUSA FONSECA
LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA - LEC
Pela **PATROCINADA**

TESTEMUNHAS:

NOME 1. _____
CPF: _____

NOME 2. _____
CPF: _____